



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 092/2024 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2024.

**Exmo. Sr.**

**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 009, de 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a concessão do abono de permanência aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; altera o sistema de previdência social, e estabelece regras de transição e disposições transitórias.”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

À oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

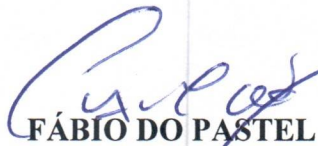
Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM, 10 / 05 / 2024  
- às 13:47

Assinatura

Eduarda de Souza Fonseca

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 009, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a concessão do abono de permanência aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; altera o sistema de previdência social, e estabelece regras de transição e disposições transitórias, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4030/2024.**”

A presente proposta objetiva a alteração da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para concessão do abono de permanência aos servidores municipais, de modo a adequar o percentual máximo estabelecido para a concessão do devido abono.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

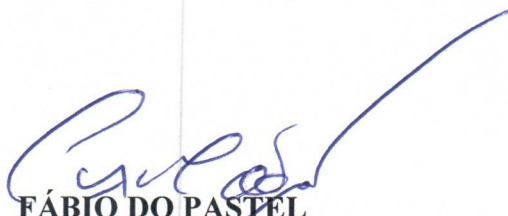
Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM, 10 / 05 / 2024  
às 13:47

Assinatura  
CMSPA  
Eduarda de Souza Fonseca  
Matricula 1533/COM

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que estabelece procedimentos para a concessão do abono de permanência aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; altera o sistema de previdência social, e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 5º da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As concessões do benefício abono de permanência, no âmbito do Poder Executivo, não poderão ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite de 1% (um por cento) em relação ao número de servidores efetivos em atividade, sob pena de responsabilidade.

§ 1º ...

§ 2º ...”

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art. 6º da Lei nº 3.065, de 13 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

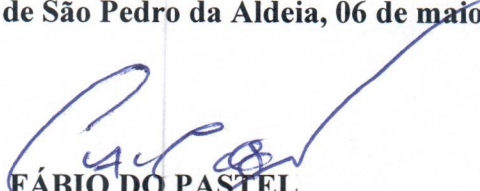
“**Art. 6º** Os pedidos simultâneos de abono de permanência que culminarem na ultrapassagem do limite estabelecido no artigo 5º desta Lei deverão obedecer aos seguintes critérios de desempate:

I - ...

II - ...”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 06 de maio de 2024.

  
FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

RESPONDENCIA  
RECEBIDA

10 / 05 / 2024  
09:43:47

Assinatura  
Eduarda de Souza Fonseca  
Matricula 1533/COM